



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL DA MESA DIRETORA - SGM

Nº do Processo: **1896/2023**

Data de Protocolo: **15/05/2023 13:32:32**

Tipo

Projeto de Lei

Número

194/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

Georgeo Passos

Ementa/Assunto:

Institui diretrizes para a prestação de auxílio, proteção e assistência aos funcionários públicos civis e militares do Estado de Sergipe, vítimas de violência, e dá outras providências.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Georgeo Passos

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

AUTOR: Dep. GEORGEO PASSOS

Institui diretrizes para a prestação de auxílio, proteção e assistência aos funcionários públicos civis e militares do Estado de Sergipe, vítimas de violência, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os funcionários públicos civis e militares vítimas de violência no exercício de sua função ou em razão dela, deverão receber atendimento, proteção e assistência de forma prioritária pelo Estado de Sergipe, consistente em:

I – ajuizamento de ações no Poder Judiciário pela Defensoria Pública Estadual, em face do autor do fato, para obter a reparação do dano;

II – meios para proteção do servidor ou de seus familiares vítimas de ameaça;

III – atendimento médico, tratamento psicológico e terapêutico de forma prioritária, tanto ao servidor público vítima de agressão física ou psíquica quanto aos seus familiares.

Art. 2º. A Administração Pública Estadual poderá adotar medidas para reduzir a violência em face de funcionários públicos civis e militares, especialmente:

I – veicular campanha de prevenção a violência em face dos agentes públicos;

II – divulgar anualmente mapa de violência contra agentes públicos;

III – criar programa para redução dos índices de violência contra agentes públicos;

IV – estabelecer metas e prazos para redução dos índices de violência em face de agentes públicos.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Georgeo Passos





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Georgeo Passos

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo, garantir a saúde dos servidores públicos que estão mais vulneráveis aos altos índices de violência do Estado. As mortes de agentes públicos no exercício de suas funções ou em razão delas não podem ser tratadas como efeito natural da política de segurança pública. A defesa dos direitos humanos se aplica indistintamente a todos.

O profissional de serviço ou de folga, ele vive em um estado de estresse total e de preocupação com sua segurança e dos familiares. Então, o mínimo que ele deve ter é condições dignas de trabalho e se sentir valorizado pelo Estado e pela sociedade também.

O excesso de tensão no dia a dia do servidor público prolonga-se para a vida fora do trabalho, fazendo com que, muitas vezes, a pessoa permaneça pensando nos problemas vivenciados no trabalho, durante o seu tempo de lazer e descanso, mesmo de férias demora alguns dias para desligar-se do trabalho.

Conforme a perícia médica Oficial do Estado de Sergipe, encontra-se um grande número de servidores estaduais afastados de diversas áreas do serviço público por doenças relacionadas ao **CID10 – F**.

É neste contexto que o presente projeto de lei se enquadra, ao propor a assistência do Estado de Sergipe na propositura de ações judiciais contra os responsáveis pela prática de atos violentos em desfavor dos agentes públicos; apoio ao tratamento da saúde física e mental dos agentes – ou familiares – vítimas da violência; e à proteção dos mesmos, ou de seus familiares, caso vítimas de ameaças. Diante desses fatos, apresentamos o presente projeto com vistas a ampliar garantias e reduzir a violência contra servidores públicos do Estado de Sergipe.

O presente projeto de lei também visa garantir dentro do rol de medidas complementares da política de valorização dos agentes públicos vinculados à área da segurança, arroladas pela Instrução Normativa nº 1, de 26 de fevereiro de 2010, do Ministério da Justiça, que instituiu o projeto qualidade de vida dos profissionais de segurança pública e agentes penitenciários.

Este projeto, desenvolvido dentro do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI – tem como objetivo também a melhora de qualidade de vida dos profissionais da segurança pública e agentes penitenciários e pretende implementar políticas de qualidade de vida, bem-estar, saúde, desenvolvimento pessoal, exercício da cidadania e valorização desses profissionais.

Aracaju/SE, 12 de maio de 2023.

GEORGEO PASSOS
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380036003500380035003A005000

Assinado eletronicamente por **Georgeo Passos** em **15/05/2023 12:11**

Checksum: **DD9B06B62A0953F67B853A24F927C4DECDFC04F0AFCBA2B0BC022F8E629BE165**





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

DESPACHO

Projeto de Lei nº 194/2023

Autoria: Georgeo Passos

Proposição Protocolada.

Aracaju, 15 de maio de 2023

SGM/COGEPLG - Coordenadoria-Geral de Processo Legislativo



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3600390030003200330037003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.